Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4610/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3976/2017
PROTOCOLO	: 1792129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO/CARGO	: ODILSON ARRUDA SOARES PREFEITO MUNCIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10, DE 2017
LICITAÇÃO	; PREGÃO PRESENCIAL N. 8,DE 2017
CONTRATADO	: POSTO EMANUELE LTDA
VALOR INCIAL	: R$ 225.450,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto abordado nos autos trata do Contrato Administrativo n. 10, de 2017, firmado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e a empresa Posto Emanuele Ltda, tendo como objeto a aquisição de combustível, para abastecimento de veículos do Município de Bonito (peça n. 17, fls. 213-217). Examina-se, nesta fase da instrução processual, o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 8, de 2017 e, a **formalização do contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram o processo e, em seguida a Procuradoria de Contas (PRC) apreciou a matéria, opinando respectivamente, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo em verificação (peças n. 20 e 21, fls. 236-242 e 243-244).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Perante o exposto, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio do Pregão Presencial n. 8, de 2017 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 10, de 2017, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e e a empresa Posto Emanuele Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB